



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 689/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.254/2019
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

**Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao
Desaparecimento de Crianças.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, a ser realizada anualmente de 25 a 31 de maio.

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Durante o período da Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças serão realizadas ações educativas e de conscientização sobre recomendações que possam impedir e dificultar possíveis desaparecimentos, objetivando:

- I – fornecer orientações aos pais e familiares sobre como prevenir o desaparecimento de crianças;
- II – auxiliar e informar sobre como proceder no caso de desaparecimento de crianças;
- III – divulgar os órgãos estaduais responsáveis pelos serviços de investigação de crianças desaparecidas.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças buscar-se-á congregar o maior número possível de órgãos e instituições, tais como: escolas, hospitais, agentes policiais, agentes portuários e aeroportuários, associações e o segmento organizado da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei se aplica sem prejuízo à aplicação da Lei Estadual nº 10.112/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 22 de março de 2021.



ADRIANO GALDINO
Presidente